



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

Cláusula 2.ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seu(s) anexo(s) e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigorará por um período de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data em que todos os equipamentos estiverem disponíveis para ser utilizados pela entidade adjudicante para os fins a que se destinam.
2. O adjudicatário compromete-se a ter todos os equipamentos disponíveis, a fim de serem utilizados pela entidade adjudicante para os fins a que se destinam, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de outorga do contrato.

Cláusula 4.ª

Especificações e requisitos relativos aos serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing

1. A prestação de serviços contempla todos os custos associados à disponibilização de equipamentos e soluções para cumprimento dos requisitos, especificações técnicas e níveis de serviço exigidos neste caderno de encargos e respetivo Anexo, incluindo o fornecimento de todos os consumíveis, peças, componentes e operações de manutenção e reparação

necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos e soluções disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão.

2. A prestação de serviços deve englobar, em regime de outsourcing, 3 (três) equipamentos com capacidade de impressão, cópia e digitalização que cumpram os requisitos mínimos definidos no Anexo ao presente caderno de encargos.
3. O adjudicatário deve garantir que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de funcionamento para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Níveis de serviço

1. O adjudicatário é totalmente responsável pela prestação dos serviços de assistência técnica, que incluem, nomeadamente:
 - a) A realização de serviços de manutenção preventiva dos equipamentos;
 - b) A realização de serviços de manutenção corretiva, constituídos por todos os serviços que têm como finalidade a reposição das condições normais de funcionamento dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, sempre que ocorram falhas ou avarias;
 - c) O fornecimento de componentes e de peças assim como a sua respetiva instalação, nomeadamente:
 - I. Operações de diagnóstico e teste;
 - II. Reparação de todas as falhas e avarias;
 - III. Fornecimento e colocação em uso de todas as peças e componentes necessários ao bom funcionamento dos equipamentos/soluções;
 - IV. Reinstalação e recolocação das definições em condições normais de uso;
 - V. Disponibilização da mão-de-obra necessária;
 - VI. Substituição dos bens em caso de avaria não reparável;
 - VII. Todos os encargos relativos ao transporte dos produtos e a deslocação de pessoal, assim como ao seu eventual alojamento.

2. O adjudicatário deve entregar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da instalação dos equipamentos e respetiva configuração, um plano de manutenção preventiva para o período de vigência do contrato.
3. O adjudicatário pode, mediante autorização da entidade adjudicante, proceder à substituição de equipamentos, de opções, de componentes, de acessórios e de soluções técnicas integradas, desde que garanta a sua compatibilidade com o software existente e que as especificações técnicas, funcionais e ambientais dos novos equipamentos sejam idênticas ou superiores às especificações dos equipamentos substituídos e sem acréscimo de valor face ao contratualizado.
4. O adjudicatário deve proceder à substituição dos equipamentos, de componentes e de acessórios quando a entidade adjudicante solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos.
5. O adjudicatário deve proceder à resolução de quaisquer anomalias detetadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a respetiva notificação pela entidade adjudicante, a realizar para endereço de correio eletrónico a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos serviços

O adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade, nomeadamente:

- a) Relativas à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos;
- b) Referentes à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Relativas à recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores;
- d) Respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas.

Cláusula 7.ª

Formação

1. O adjudicatário é responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela entidade adjudicante.

2. A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos/soluções, nomeadamente a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 8.ª

Verificação e aceitação dos produtos

1. Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, das opções e das soluções técnicas, a entidade adjudicante dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, realizando testes e aferindo eventuais irregularidades ou defeitos de fabrico, de transporte, montagem, de instalação ou de configuração.
2. A entidade adjudicante pode solicitar a colaboração do adjudicatário para a realização dos testes referidos no número anterior.
3. Findo o prazo estipulado no número 1 da presente cláusula sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.
4. Caso haja lugar à rejeição dos produtos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas.
5. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adjudicante, para proceder à substituição dos equipamentos, das opções ou das soluções técnicas em caso de rejeição dos mesmos.
6. O adjudicatário dispõe de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da comunicação da entidade adjudicante, para suprir deficiências e irregularidades detetadas que não impliquem a rejeição dos equipamentos e ou consumíveis entregues.
7. Todos os encargos com a devolução, substituição e supressão de desconformidades dos produtos ou de serviços rejeitados são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Recolha de produtos

1. O processo de recolha dos produtos não tem qualquer custo adicional para a entidade adjudicante.

2. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da remoção dos produtos avariados ou gastos.
3. O adjudicatário deve proceder à remoção e ao tratamento dos produtos avariados ou gastos, de acordo com a legislação em vigor para o efeito.

Cláusula 10.ª

Cópias e impressões

1. As quantidades fixadas no Anexo ao presente caderno de encargos não vinculam a entidade adjudicante, apenas se obrigando esta ao pagamento das cópias e impressões efetuadas.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por cada cópia ou impressão são os seguintes:
 - Preto e branco: 0,0035€
 - Cores: 0,029€

Cláusula 11.ª

Local de execução

O local de execução dos serviços é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Cláusula 12.ª

Preço base e preço contratual

1. O preço base do procedimento é de 20.525,04€ (vinte mil quinhentos e vinte e cinco euros e quatro centimos), montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, nomeadamente:
 - a) A locação dos 3 (três) equipamentos e licenciamento do software PaperCut (incluindo todas as atualizações de software e firmware), designada por prestação fixa; e
 - b) As cópias e impressões efetuadas, designada por prestação variável.
2. O preço máximo mensal que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação indicada na alínea a) do número anterior é de 542,64€ (quinhentos e quarenta e dois euros e sessenta e quatro centimos).

3. O preço referido no número anterior inclui assim todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos e seguro de equipamentos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A violação de qualquer preço máximo fixado no presente caderno de encargos constitui causa de exclusão da proposta.
5. O preço contratual é o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
6. Ao preço contratual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13.ª

Modo de faturação

O adjudicatário obriga-se a discriminar nas faturas os valores a pagar:

- a) Pela prestação fixa, referente à locação dos 3 (três) equipamentos e licenciamento do software PaperCut (incluindo todas as atualizações de software e firmware); e
- b) Pela prestação variável, com indicação do número de cópias e impressões efetuadas pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, nos termos dos artigos 299.º e 299.º-A do CCP.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. O não pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
5. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e, ainda, os previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

1. A execução do contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação a que tenha acesso durante a execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que os mesmos envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir os prazos fixados para a resolução das anomalias detetadas, por facto que lhe seja imputável, poderá a entidade adjudicante exigir 3‰ (três por mil) do valor global da respetiva adjudicação, por cada dia de atraso.
2. O valor das sanções é descontado na 1.ª fatura emitida após o facto que originou a sua aplicação.
3. Mantendo-se o incumprimento a que se refere o n.º 1 da presente cláusula por um período de 22 (vinte e dois) dias úteis seguidos ou de 40 (quarenta) dias interpolados pode a entidade adjudicante resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação nem a cessão da posição contratual sem a autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª

Comunicações

1. Sem prejuízo de poderem vir a ser acordadas outras regras, quaisquer comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

Contraente Público

Gestor do contrato: [identificação]

Morada: Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

Correio eletrónico: [endereço]

Cocontratante

Pessoa de contacto: [identificação]

Morada: [endereço]

Correio eletrónico: [endereço]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção.

Cláusula 20.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EQUIPAMENTOS

3 (três) equipamentos com capacidade de impressão, cópia e digitalização, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) Velocidade de impressão de 60 páginas (modo ISO) A4 por minuto em modo normal (frente);
- b) Velocidade de impressão de 40 páginas (modo ISO) A4 por minuto em modo duplex (frente e verso);
- c) Velocidade de impressão de 20 páginas (modo ISO) A3 por minuto em frente e verso;
- d) Finalizador incluído que permita agrafos para 50 páginas;
- e) Leitura/impressão direta de documentos a partir de dispositivo USB em formato PDF;
- f) Resolução de impressão de 1200x1200dpi;
- g) Digitalização com resolução de 600x600dpi, a cor e preto e branco para formato PDF;
- h) Capacidade de envio de digitalizações por correio eletrónico;
- i) Alimentador para digitalização e cópia com leitura de frente e verso;
- j) 4 (quatro) tabuleiros de papel com capacidade para 500 folhas (cada);
- k) 1 (um) tabuleiro lateral adicional para carregamento de papel;
- l) Painel tátil de 8 (oito) polegadas;
- m) Interface de rede Ethernet 1Gb/s;
- n) Kit leitor de cartões Mifare incluído;
- o) Integração com software de gestão de impressão (PaperCut MF)*;
- p) Tecnologia de impressão a jato de tinta.

SOFTWARE

*Software dos equipamentos

Todos os equipamentos disponibilizados devem ser pré-instalados com o software PaperCut, compatível com o servidor de impressão PaperCut MF, devidamente licenciado para todo o período de vigência do contrato.

O adjudicatário deve realizar todos os procedimentos necessários para a associação dos equipamentos ao servidor de impressão PaperCut MF indicado pela entidade adjudicante, incluindo a sua integração com os leitores de cartões Mifare por forma a garantir a identificação dos utilizadores nos equipamentos.

A prestação de serviços deverá incluir todas as atualizações de software e firmware ao nível dos equipamentos e do servidor de impressão do PaperCut MF para todo o período de vigência do contrato.

CÓPIAS E IMPRESSÕES

Os números máximos de cópias e impressões que poderão ser efetuadas pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato a celebrar são os seguintes:

- 200000 (duzentas mil) páginas A4 a preto e branco;
- 10000 (dez mil) páginas A4 a cores.

Relativamente às cópias e impressões alerta-se ainda para o teor da cláusula 10.ª do presente caderno de encargos.